



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

129

EMENDA Nº 1



O PLL nº 28/2026 - Projeto de Lei do Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a presença de glúten e lactose em alimentos, bebidas e suplementos ofertados por meios físicos e digitais no Município de Jacareí, e dá outras providências”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O do artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A obrigação prevista nesta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito do Município de Jacareí, realizem a fabricação, produção, manipulação, preparo ou fracionamento de alimentos, bebidas ou suplementos destinados ao consumo humano, inclusive quando comercializados por meios físicos ou digitais”.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade delimitar com maior precisão os sujeitos obrigados ao cumprimento da norma, de forma a direcionar a obrigação exclusivamente aos responsáveis pela fabricação, produção ou manipulação dos produtos abrangidos, preservando o direito à informação do consumidor sem impor ônus desproporcional aos meros revendedores, à observação contida no Parecer Jurídico nº 080.1/2026/SAJ/JACC.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de abril de 2026.

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - REPUBLICANOS